



PROCESSO Nº 156/15

PROTOCOLO Nº 13.303.717-9

PARECER CEE/CEMEP Nº 31/15

APROVADO EM 27/03/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BENEDICTO JOÃO CORDEIRO –
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E
PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em
Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios,
subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 231/15-SUED/SEED, de 03/03/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 15/08/14, de interesse do Colégio Estadual Benedicto João Cordeiro – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná que, por sua direção, solicita renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A instituição de ensino obteve o credenciamento para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5135/13, de 11/11/13, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação em DOE, de 09/12/13 a 09/12/18.

O Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, obteve o reconhecimento pela Resolução Secretarial n.º 4243/11, de 06/10/11, pelo prazo de cinco anos, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2014.

1.1 Plano de Curso

O Plano de Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 812/11, de 15/09/11.



PROCESSO Nº 156/15

Matriz Curricular (fl. 125)

Matriz Curricular						
Estabelecimento: C.E.BENEDICTO JOÃO CORDEIRO - EFMNP						
Município: CURITIBA						
Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO						
Forma: SUBSEQUENTE						
Turno: Manhã e noite						
MÓDULO: 20				Carga horária: 1200 horas/aula –		
DISCIPLINAS				Organização: SEMESTRAL		
				SEMESTRES	hora/aula	horas
				1º	2º	3º
1	ADMINISTRAÇÃO DE PRODUÇÃO DE MATERIAIS	2	3		100	83
2	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	3			60	50
3	COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL			3	60	50
4	CONTABILIDADE		3	2	100	83
5	ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS			2	40	33
6	ESTATÍSTICA APLICADA	3			60	50
7	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2			40	33
8	GESTÃO DE PESSOAS		3	2	100	83
9	INFORMÁTICA	2	2		80	67
10	INTRODUÇÃO À ECONOMIA		3	2	100	83
11	MARKETING			3	60	50
12	MATEMÁTICA FINANCEIRA	2	2		80	67
13	NOÇÕES DE DIREITO E LEGISLAÇÃO DO TRABALHO		2	3	100	83
14	ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E MÉTODOS	3			60	50
15	PRÁTICA DISCURSIVA E LINGUAGEM	3			60	50
16	TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO		2	3	100	83
TOTAL				20	20	20
					1200	1000


Sônia Mara Garcia
RG: 277268-2 Reol. 5909/03
Diretora Geral



PROCESSO N° 156/15

Relatório de Autoavaliação do Curso (fl. 166)

Ano Série Etapas Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013
1ª SEM	-	217	137	118	84	-	17	47	34	07	-	0	0	00	00	-	59	12	23	13	-	141	90	61	44
2ª SEM	-	82	103	78	46	-	15	15	08	03	-	0	0	01	00	-	03	04	12	02	-	64	84	57	41
3ª SEM	-	-	103	55	44	-	-	06	03	01	-	-	0	00	00	-	-	02	03	02	-	-	95	49	41

1.2 Comissão de Verificação (fl. 128)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 139/14, de 20/09/14 – NRE de Curitiba, integrada pelos técnicos pedagógicos: Andrea Daling Afornalli, licenciada em Pedagogia; Silmara Maria Cordeiro, licenciada em Artes Visuais; Josiane Cava Guimarães, licenciada em Ciências e como perito Adão Aparecido Pereira Leite, bacharel em Administração, após análise documental e verificação *in loco*, atesta em seu relatório circunstanciado que a instituição de ensino apresenta condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso.

Consta à fl. 512, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Curitiba, de 03/10/14, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.3 Pareceres DET/SEED e CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelos Pareceres nº 30/15–DET/SEED e nº 166/15-CEF/SEED, encaminha ao CEE/PR o processo de renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A Comissão de Verificação informa em seu relatório circunstanciado que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos humanos habilitados e recursos pedagógicos que atendem ao Plano de Curso.



PROCESSO N° 156/15

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1000 horas, período mínimo de integralização do curso de um ano e seis meses, 40 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual Benedicto João Cordeiro – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, a partir do início do ano de 2015 até o final do ano de 2019, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir:

a) a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender o prazo estabelecido no artigo 48, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 156/15

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 27 de março de 2015.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE